

## CARTA DE BRASÍLIA

Ao término dos trabalhos do “Seminário sobre o Marco Legal de CT&I: instrumentação para ambiente menos propenso a crises”, promovido nesta data sob os auspícios da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados e da Frente Parlamentar de Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Inovação, as entidades integrantes da Aliança em Defesa do Marco Legal de CT&I, abaixo identificadas, sentem-se no dever de se manifestar, conjuntamente.

Assim, externam suas preocupações com o presente e o futuro do Brasil e renovam sua motivação de fazer a área de Ciência, Tecnologia e Inovação, protagonista, desde já, dos esforços de superação da atual situação de dificuldades do País e da construção de seu desenvolvimento sustentado econômica, social e ambientalmente. Para tanto, entendem que seus esforços nessa direção devem estar, potencial e efetivamente, respaldados na plena eficácia e total segurança jurídica que o Marco Legal de CT&I, apoiado em amplo e demorado consenso dos interessados, na tramitação e aprovação pela unanimidade das duas Casas do Congresso Nacional, a fim de manter e incrementar sua condição de esteio normativo, reforçado pela Emenda Constitucional 85/2015, retratando o melhor da experiência nacional e internacional.

Não há como desprezar um instrumento de modernização, flexibilização e desburocratização de procedimentos, com essas características, capaz de potencializar a produção e transferência da Ciência e Tecnologia, o fomento à Inovação e o estímulo à competitividade e produtividade, assentadas na economia do conhecimento, de cuja falta, na proporção desejável, o Brasil ainda se ressentir e sem o que muitas das suas possibilidades futuras podem ficar irremediavelmente comprometidas.

Dentre as providências, que ressaltamos como mais relevantes, nesse processo, radiografado ao longo deste evento, enumeramos:

- a) A urgência da recomposição dos vetos ao Marco Legal de CT&I, conforme aceno do Ministro de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicação, Gilberto Kassab, ratificado por promessa do Presidente da República em exercício, Michel Temer, em encontro recente com diversas entidades da área, a fim de restituir ao texto original sua indispensável consistência e coerência interna;
- b) A rápida regulamentação do Marco Legal de CT&I pelo Poder Executivo, de modo que este possa gozar da plenitude da sua capacidade normativa, ainda lamentavelmente represada, apesar dos meses de vigência da Lei 13243/2016, que o consubstancia, para cujo atingimento estas entidades se propõem, decisivamente, a contribuir, em todas as suas etapas;
- c) A absoluta prioridade de encaminhamento pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional de proposta da Lei do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme preceitua a Emenda Constitucional 85/2016 e o próprio Marco Legal de CT&I, para o quanto estrutura, articular e dar consequência jurídica ao tratamento compartilhado dessa questão, como meio essencial para a efetividade e eficiência organizacional ao processo, ouvindo as partes que comporiam este sistema;
- d) O afastamento do risco de retrocesso na legislação em vigor pela inserção de ressalvas no texto de proposições legislativas, submetidas ao Congresso Nacional, que possam impedir

a execução e a evolução de programas, ações e resultados de Ciência, Tecnologia e Inovação, no âmbito da União, Estados e Municípios, mediante a imposição de mecanismos generalizantes que impeçam realizações e destruam conquistas, nessas atividades, importantes para tantos setores;

- e) O reconhecimento da Ciência, Tecnologia e Inovação, enquanto requisito de progresso e modernidade da sociedade e da economia brasileira, no contexto global de valorização da economia do conhecimento e como tal indispensável na priorização estratégica dos esforços de administração de crises e desenvolvimento, a exemplo do que vem ocorrendo nos modelos mais ilustrativos do cenário internacional; e
- f) A cabal e identificada necessidade de se promover a ampla desburocratização da gestão da Ciência, da Tecnologia e Inovação, que tanto a Emenda Constitucional 85/2015 quanto o Marco Legal de CT&I contemplaram, mas que precisa ser compreendida, aceita e implementada por uma nova postura, em todos os níveis, dos órgãos responsáveis que compõem os Poderes da República, sob pena de abalar o grande edifício do esforço comum das comunidades, ora representadas, e que assomam na tão desejada aceleração do processo de Inovação no País.

Dentro desse espírito, de persistente contribuição de caráter construtivo, a Aliança em Defesa do Marco Legal renova sua confiança e propósitos fundamentais em prol do Brasil, pelos quais trabalha e se empenha, permanentemente.

Brasília, 2 de agosto de 2016

ABC – Academia Brasileira de Ciências

ANE – Academia Nacional de Engenharia

ANM – Academia Nacional de Medicina

ABIPTI – Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica e Inovação

ABRUC - Associação Brasileira das Universidades Comunitárias

ABRUEM – Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais

ANDIFES – Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior

ANPEI – Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras

ANPROTEC – Associação Nacional das Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores

CONFAP – Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa

CONFIES – Conselho Nacional das Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica

CONIF – Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

CONSECTI – Conselho Nacional dos Secretários Estaduais para Assuntos de CT&I

CRUB – Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras

FOPROP – Fórum de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação

GFB - Grupo FarmaBrasil

FORTEC – Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia

IPT – Instituto de Pesquisas Tecnológicas (Diretoria de Inovação)

SBPC – Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência